



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



Processo: 26004e23 - Doc: 2255 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 26/06/2023 15:20:45
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 9e0efc8d-f68a0-4a85-a3eb-ab4fa9a4be7e

CONTRATO Nº CPP-01401-2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO
MENDES E A EMPRESA F P O -
CONSULTORIA E ASSESORIA EM
EDUCAÇÃO EIRELI - ME.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, inscrito no CNPJ nº 13.702.238/0001-00, CNPJ 13.702.238/0001-00, com sede na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, centro de Barra do Mendes - Bahia, representado neste ato por seu titular, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 511.217.355-68 e no RG nº 03.970.989-84 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Venceslau de Sousa Pacheco, nº 09 - Sodrelândia - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Estado da Bahia, e do outro lado, a empresa F P O - CONSULTORIA E ASSESORIA EM EDUCAÇÃO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.695.492/0001-80, situada à Rua Vivaldo da Silva Dourado, nº 103, centro, cep: 44.960-000, ibitita - Bahia, neste ato representada por Sr.ª Fabrizia Pires de Oliveira Queiroz, inscrito no CPF/MF sob nº 814.258.215-53, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a Prestação de Serviço de Formação Continuada na Rede Municipal de Ensino para professores(a) da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos, Diretores(a) e Coordenadores(a); além de aplicação de dois diagnósticos no decorrer do ano letivo, Alimentação dos sistemas SGPC (Sistema de Gestão de Prestações de contas), SIMEC/PAR (Plano de Ações Articuladas) e das obrigações fiscais das Unidades Executoras das Escolas da rede municipal de Educação, Elaboração e monitoramento de projeto de turno oposto com formação inicial para monitores.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas na proposta de serviços da CONTRATADA, datado de 27 de Abril de 2023, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer.

§ 1º - Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da CONTRATANTE.

§ 2º - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

§ 3º - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante procedimento. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos decorrentes dessas alterações serão objeto de prévio ajuste das partes, sendo igualmente necessária a instauração de processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

É responsável técnico pela execução do presente contrato: Fabrizia Pires de Oliveira Queiroz, inscrito no CPF sob o n. 814.258.215-53.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



Parágrafo único - O responsável técnico poderá ser substituído desde que, antecipadamente, haja comunicação oficial ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão executados na sede da CONTRATANTE, através da análise dos documentos, contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial. Serão programadas visitas à sede da CONTRATANTE, buscando o atendimento das Leis e Normas que regem os Procedimentos relativos à área de agronomia.

§ 1º - A CONTRATANTE deverá observar os critérios mínimos de realização dos serviços técnicos previstos pela CONTRATADA, estabelecidos na proposta de prestação de serviços (parte integrante deste contrato), sob pena de suspensão e/ou cancelamento do contrato, considerando que a não observação das orientações emitidas pela CONTRATADA, estará o CONTRATANTE colocando-se em alcance das implicações legais inerentes a gestão dos recursos públicos.

§ 2º - Toda e qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas e intimações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO deverá ser transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA ser protocoladas, pois somente desta forma, produzirá efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais), em 09 (nove) parcelas iguais e sucessivas, totalizando o valor global de R\$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais), com vigência de 12 meses.

§ 1º - O valor mensal supracitado inclui todos os tributos incidentes, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos em face de erros cometidos pela mesma a qualquer título.

§ 2º - O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta da CONTRATADA, condicionado à apresentação de nota fiscal eletrônica e serviços definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável, através da seguinte Conta: BANCO 01; AGÊNCIA: 0548-7; CONTA CORRENTE: 61.508-0.

§ 3º - Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (SESSENTA POR CENTO) do valor Contratado, sendo os 40% (QUARENTA POR CENTO) restantes relativos a gastos com insumos, impostose diversos.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§ 1º A revisão de preços, nos termos do art. 65, inc. II e §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93, dependerá de requerimento da CONTRATADA, quando visar recompor preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§ 2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/2002.

§ 3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração no mesmo, podendo ser



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



Processo: 26004e23 - Doc: 2255 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRITO DE OLIVEIRA - 26/06/2023 15:20:45
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 9e0efc8d-68a0-4a85-a3eb-ab4fa9a4be7e

registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Contrato, serão utilizados os seguintes recursos provenientes do orçamento vigente da CONTRATANTE.

Unidade Orçamentária: 6601 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2064 - Gestão do Fundeb 30%
2072 - Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria
Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1500.1001/ 1540.0000 /1542.0000 /1543.0000

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, com as consequências previstas no art. 80.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato tem início em 02/05/2023 e encerramento em 02/05/2024, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

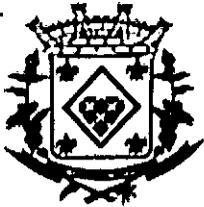
A CONTRATADA, além das obrigações previstas neste Contrato, por determinação legal, obriga-se a:

- Responder financeiramente, inclusive, na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.
- Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- Refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização;
- Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários para a execução dos serviços durante a vigência do Contrato;
- Tomar as precauções necessárias para, durante o desenvolvimento dos serviços, permitir o livre acesso a prepostos indicados pelo CONTRATANTE às informações e documentações pertinentes;
- Fornecer mensalmente, conforme a urgência determinar, por via magnética e através de comunicações tipo e-mail, relatórios do andamento de todos os trabalhos, consultas, representações judiciais e demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula Quinta;
- Disponibilizar toda a documentação afim de possibilitar à CONTRATADA a execução do objeto deste Contrato, especificamente no que diz respeito à execução orçamentária, financeira e contábil;
- Formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do Contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



Processo: 26004e23 - Doc: 2255 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 26/06/2023 15:20:45
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam Código do documento: 9e0efc8d-68a0-4a85-a3eb-ab4fa9a4be7e

Parágrafo Único – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;

IV – Multa nos seguintes percentuais:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos serviços não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia subsequente a partir do trigésimo;

§ 1º - A multa será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do Contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados através da servidora Margarete Abade Nascimento, CPF nº 024.899.215-50, especialmente designada para este fim.

§ 1º - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não haverá implicar corresponsabilidade da CONTRATANTE.

§ 2º - A fiscalização compete:

a. Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços;

b. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO, através de correspondências protocoladas;

c. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;

d. Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não específico e estipular prazo para a sua retificação;

e. Exigir do CONTRATADO o cumprimento integral deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

a. A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços, no prazo solicitado;

b. A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma;

c. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a inexigibilidade;

d. Sem prejuízo do quanto disposto na alínea "e" da Cláusula Sexta, o atraso superior a (90) dias, de qualquer pagamento por parte do CONTRATANTE, implicará em automática suspensão da prestação dos serviços contratados, até a regularização dos débitos em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



Processo: 26004e23 - Doc: 2255 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 26/06/2023 15:20:45
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 9e0efc8d-68a0-4a85-a3eb-ab4fa9a4be7e

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para que se produzam os efeitos legais.

BARRA DO MENDES – BA, 02 DE MAIO DE 2023.


MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES
CONTRATANTE
ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


F P O – CONSULTORIA E ASSESORIA EM EDUCAÇÃO EIRELI – ME
CONTRATADA
FABRIZIA PIRES DE OLIVEIRA QUEIROZ
CPF: 814.258.215-53

MARGARETE ABADÉ NASCIMENTO
CPF: 024.899.215-50
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

CPF: 975.899.345-34

CPF: 859.760.555-22